



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

29/04/2015 ATÉ 29/04/2015



INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	1
	1.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	2
	1.3 BLOG JM CUNHA SANTOS.....	3
	1.4 BLOG LUÍS CARDOSO.....	4
	1.5 G1 MARANHÃO.....	5 6
	1.6 IMIRANTE.COM.....	7
	1.7 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	8
	1.8 SITE IDIFUSORA.....	9
2	JUIZADOS ESPECIAIS	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	10
3	SINDJUS	
	3.1 SINDJUS.....	11
4	VARA CÍVEL	
	4.1 IMIRANTE.COM.....	12 13
	4.2 SITE O QUARTO PODER.....	14

Humberto de Campos: TJ-MA abre caminho para Juiz afastar Prefeito Deco

Juiz Marcelo Santana Farias que bloqueou bens do Prefeito agora pode afastá-lo do cargo. |

TJ-MA manteve indisponibilidade dos bens do Prefeito Deco, cabe agora ao juiz decidir pelo afastamento do gestor.

A Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Maranhão, julgou ontem (28), o agravo de instrumento nº 17.091/20015, interposto pelo Prefeito do município de Humberto de Campos, Raimundo Nonato dos Santos, o Deco, que teve os bens bloqueados por desvios de recursos públicos.

A determinação para indisponibilidade e o bloqueio dos bens do prefeito tinha sido tomada pelo juiz titular da Comarca de Humberto de Campos, Marcelo Santana Farias, resultante de uma Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público, por ato de improbidade administrativa em tramitação na Vara Única da Comarca do Município.

O relator do processo, Desembargador Antonio Guerreiro Junior, decidiu no final da manhã desta terça-feira(28/04), pela manutenção do bloqueio dos bens do gestor, secretários e empresários envolvidos em fraude em licitação na Prefeitura local.

- Dessarte, in casu, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora em favor dos ora recorrentes, hábeis a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar formulado - diz o desembargador.

Com a confirmação de bloqueio dos bens dos réus e o incontestável desvio de recurso, não resta agora outra opção ao Judiciário Maranhense, se não, afastar o réu e seus servidores dos cargos públicos que ainda exercem.

E a bola está com o juiz Marcelo Santana Farias, que certamente decidirá pelo afastamento do corrupto Prefeito Deco, assim como propôs o Ministério Público.

Vamos aguardar e conferir...

TJMA declara inconstitucional lei que autorizou contratações em Itapecuru

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão jurisdicional nesta quarta-feira (29), declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 1.255/2013, de Itapecuru-Mirim, que autorizou a contratação temporária de 1.585 servidores pelo Município, sem a prévia realização de concurso público (leia mais).

O pedido foi feito pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio da Procuradora Geral da Justiça, contra o Município e a Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim. O MPMA sustentou que a referida lei autorizou a contratação para diversos cargos sem concurso público, afrontando os artigos 19 e 37 da Constituição Federal, uma vez que não teria o caráter de excepcionalidade e não atenderia à situação temporária, sendo ainda conflituosa em alguns dispositivos.

O Município e a Câmara afirmaram que a lei estaria de acordo com a Constituição, atendendo aos princípios da continuidade e eficiência, pois foi editada para prover cargos vagos para atividades necessárias à população. Também alegaram que as contratações eram indispensáveis, pois os cargos não eram supríveis pelos servidores existentes no quadro e não seria possível aguardar a conclusão de concurso.

A relatora da ação de inconstitucionalidade, desembargadora Ângela Salazar, rejeitou as alegações da defesa, afirmando que a investidura em cargos, empregos e funções públicos pressupõe, via de regra, aprovação em concurso público, com o fim de garantir a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, além de propiciar igual oportunidade a todos os interessados.

Ela ressaltou a possibilidade de exceção, para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Porém, no caso da referida lei municipal, não teria sido suficientemente demonstrada, tendo sido redigida de forma genérica e com conceitos vagos, conferindo ao administrador amplas possibilidades para contratar, entre outros servidores, advogados, dentistas, digitadores, fiscais de postura, professores e auxiliares.

"A norma possibilita a contratação para funções de natureza permanente das mais diversas áreas, representando burla ao princípio da obrigatoriedade de concurso público", frisou. (Processo: 71792013)

Liminar obriga Unimed a realizar cirurgia

Uma decisão liminar da 3ª Vara Cível de Imperatriz determina que a Unimed de Imperatriz realize procedimento cirúrgico em paciente com integral cobertura do plano. A autora da ação alega que, por recomendação médica, necessita de nova e urgente intervenção cirúrgica para correção de procedimento anterior, pois os parafusos colocados para segurar as placas podem se quebrar e causar dores fortes à paciente. A segurada tem 48h para realizar a cirurgia e o descumprimento ocasionará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia. No pedido inicial, a autora afirma que já havia passado por uma intervenção cirúrgica chamada de osteossíntese com implante de placas, com o objetivo de reduzir uma fratura sofrida no fêmur. Após sentir dores fortes na perna, procurou o médico e foi informada sobre a necessidade de nova intervenção. Ela alega, ainda, que a Unimed autorizou a realização do procedimento, mas negou o fornecimento dos materiais solicitados pelo médico. Na decisão liminar, o juiz José Ribamar Serra esclarece que "Conforme se infere dos documentos acostados aos autos, a autora necessita retirar a placa que foi colocada em seu fêmur em razão do descolamento do parafuso, perfeitamente visível na película de raios-x acostada aos autos". Ele enfatiza, também, que "está demonstrada a necessidade de utilização dos materiais requeridos pelo médico, a quem compete a avaliação da melhor técnica a ser empregada, eis que teve o contato com o paciente. A condição de beneficiária do plano também resta comprovada, assim como a negativa de atendimento, porquanto o autor espera a realização da cirurgia há mais de 120 dias". A decisão ressalta que o Superior Tribunal de Justiça, em casos semelhantes aos dos autos, em que a cooperativa de plano de saúde se recusa a realizar algum procedimento médico solicitado por seu usuário, ou fornecer material necessário, asseverando que não há expressa previsão contratual do serviço, tem afastado essa alegação, uma vez que as cláusulas desse tipo de contrato - plano de saúde - devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor, conforme o Código de Defesa do Consumidor. Além da autorização do procedimento, a Unimed Imperatriz S/A deverá garantir todo o tratamento que vier a ser prescrito à paciente, em relação aos fatos articulados na inicial, inclusive exames, medicamentos e cirurgias (na qual se inserem os materiais e recursos humanos necessários). O juiz designou uma audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de maio, às 8h20 da manhã, na 3ª Vara Cível de Imperatriz. Assessoria de Comunicação TJMA

TJMA declara inconstitucional lei que autorizou contratações em Itapecuru-Mirim

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão jurisdicional nesta quarta-feira (29), declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 1.255/2013, de Itapecuru-Mirim, que autorizou a contratação temporária de 1.585 servidores pelo Município, sem a prévia realização de concurso público.

O pedido foi feito pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio da Procuradora Geral da Justiça, contra o Município e a Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim. O MPMA sustentou que a referida lei autorizou a contratação para diversos cargos sem concurso público, afrontando os artigos 19 e 37 da Constituição Federal, uma vez que não teria o caráter de excepcionalidade e não atenderia à situação temporária, sendo ainda conflituosa em alguns dispositivos.

O Município e a Câmara afirmaram que a lei estaria de acordo com a Constituição, atendendo aos princípios da continuidade e eficiência, pois foi editada para prover cargos vagos para atividades necessárias à população. Também alegaram que as contratações eram indispensáveis, pois os cargos não eram supríveis pelos servidores existentes no quadro e não seria possível aguardar a conclusão de concurso.

A relatora da ação de inconstitucionalidade, desembargadora Ângela Salazar, rejeitou as alegações da defesa, afirmando que a investidura em cargos, empregos e funções públicos pressupõe, via de regra, aprovação em concurso público, com o fim de garantir a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, além de propiciar igual oportunidade a todos os interessados.

Ela ressaltou a possibilidade de exceção, para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Porém, no caso da referida lei municipal, não teria sido suficientemente demonstrada, tendo sido redigida de forma genérica e com conceitos vagos, conferindo ao administrador amplas possibilidades para contratar, entre outros servidores, advogados, dentistas, digitadores, fiscais de postura, professores e auxiliares.

"A norma possibilita a contratação para funções de natureza permanente das mais diversas áreas, representando burla ao princípio da obrigatoriedade de concurso público", frisou. (Processo: 71792013)

Assessoria de Comunicação do TJMA

Operadora médica é condenada a indenizar mãe de paciente em SL

A operadora Multiclínicas Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar foi condenada a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 20 mil, à mãe de uma usuária do plano de saúde que morreu de câncer de mama em São Luís. Votação unânime da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença do juiz de 1º grau, que entendeu ter havido demora na autorização para que a paciente iniciasse o tratamento.

A ação inicial, requerendo a condenação da empresa ao pagamento das despesas referentes ao tratamento de saúde, fora ajuizada pela própria usuária do plano, que estava, à época, com câncer de mama e metástase óssea. Apesar de ter conseguido uma decisão que antecipasse, provisoriamente, a prestação do direito até o julgamento do mérito da ação, a autora morreu antes mesmo que o tratamento fosse autorizado pela operadora. Com isso, foi deferida a substituição processual em favor de sua mãe.

A sentença de primeira instância julgou procedente a ação e condenou a Multiclínicas ao pagamento de R\$ 20 mil. Inconformada, a empresa recorreu ao TJMA, alegando que, em momento algum, ficou inadimplente com suas obrigações contratuais e que procedeu de acordo com cláusulas do contrato.

ÓBITO

O desembargador Marcelino Everton, relator do processo, disse que os autos do processo comprovam o abalo sofrido, considerando que o desfecho foi o óbito da autora. Frisou que a empresa apelante não apresentou elementos convincentes das suas alegações, e que a usuária acabou morrendo num hospital público, mesmo coberta por plano de saúde que lhe dava direito a atendimento em hospital particular.

O relator entendeu que o juiz avaliou corretamente o conjunto de provas, enfatizando a urgência do tratamento quimioterápico, conforme relatórios médicos constantes na ação inicial. Marcelino Everton registrou, ainda, tratar-se de relação de consumo, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor, e que a operadora ré responde pelos danos causados ao autor, independentemente de ter agido ou não com culpa.

O desembargador Paulo Velten, revisor do processo, e o juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho, substituto de 2º grau, também mantiveram a sentença de 1º grau e votaram de forma desfavorável ao recurso da Multiclínicas. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi no mesmo sentido.

Operadora médica é condenada a indenizar mãe de paciente em SL

Multiclínicas Assistência Médica foi condenada a pagar R\$ 20 mil.

Indenização por danos morais foi decidida em votação unânime.

Do G1 MA

A operadora Multiclínicas Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar foi condenada a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 20 mil, à mãe de uma usuária do plano de saúde que morreu de câncer de mama em São Luís. Votação unânime da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença do juiz de 1º grau, que entendeu ter havido demora na autorização para que a paciente iniciasse o tratamento.

A ação inicial, requerendo a condenação da empresa ao pagamento das despesas referentes ao tratamento de saúde, fora ajuizada pela própria usuária do plano, que estava, à época, com câncer de mama e metástase óssea. Apesar de ter conseguido uma decisão que antecipasse, provisoriamente, a prestação do direito até o julgamento do mérito da ação, a autora morreu antes mesmo que o tratamento fosse autorizado pela operadora. Com isso, foi deferida a substituição processual em favor de sua mãe.

A sentença de primeira instância julgou procedente a ação e condenou a Multiclínicas ao pagamento de R\$ 20 mil. Inconformada, a empresa recorreu ao TJMA, alegando que, em momento algum, ficou inadimplente com suas obrigações contratuais e que procedeu de acordo com cláusulas do contrato.

ÓBITO

O desembargador Marcelino Everton, relator do processo, disse que os autos do processo comprovam o abalo sofrido, considerando que o desfecho foi o óbito da autora. Frisou que a empresa apelante não apresentou elementos convincentes das suas alegações, e que a usuária acabou morrendo num hospital público, mesmo coberta por plano de saúde que lhe dava direito a atendimento em hospital particular.

O relator entendeu que o juiz avaliou corretamente o conjunto de provas, enfatizando a urgência do tratamento quimioterápico, conforme relatórios médicos constantes na ação inicial. Marcelino Everton registrou, ainda, tratar-se de relação de consumo, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor, e que a operadora ré responde pelos danos causados ao autor, independentemente de ter agido ou não com culpa.

O desembargador Paulo Velten, revisor do processo, e o juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho, substituto de 2º grau, também mantiveram a sentença de 1º grau e votaram de forma desfavorável ao recurso da Multiclínicas. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi no mesmo sentido.

TJ-MA declara inconstitucional lei que autorizou contratações temporárias - Imirante.com

ITAPECURU-MIRIM - O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão jurisdicional nesta quarta-feira (29), declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 1.255/2013, de Itapecuru-Mirim, que autorizou a contratação temporária de 1.585 servidores pelo município, sem a prévia realização de concurso público.

O pedido foi feito pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), por meio da Procuradora Geral da Justiça, contra o município e a Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim. O MP-MA sustentou que a referida lei autorizou a contratação para diversos cargos sem concurso público, afrontando os Artigos 19 e 37 da Constituição Federal, uma vez que não teria o caráter de excepcionalidade e não atenderia à situação temporária, sendo ainda conflituosa em alguns dispositivos.

O município e a câmara afirmaram que a lei estaria de acordo com a Constituição, atendendo aos princípios da continuidade e eficiência, pois foi editada para prover cargos vagos para atividades necessárias à população. Também alegaram que as contratações eram indispensáveis, pois os cargos não eram supríveis pelos servidores existentes no quadro e não seria possível aguardar a conclusão de concurso.

A relatora da ação de inconstitucionalidade, desembargadora Ângela Salazar, rejeitou as alegações da defesa, afirmando que a investidura em cargos, empregos e funções públicos pressupõe, via de regra, aprovação em concurso público, com o fim de garantir a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, além de propiciar igual oportunidade a todos os interessados.

Ela ressaltou a possibilidade de exceção, para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Porém, no caso da referida lei municipal, não teria sido suficientemente demonstrada, tendo sido redigida de forma genérica e com conceitos vagos, conferindo ao administrador amplas possibilidades para contratar, entre outros servidores, advogados, dentistas, digitadores, fiscais de postura, professores e auxiliares.

"A norma possibilita a contratação para funções de natureza permanente das mais diversas áreas, representando burla ao princípio da obrigatoriedade de concurso público", frisou.

Atendimento é suspenso nesta quinta-feira no 4º Juizado Especial - Imirante.com

SÃO LUÍS - Uma portaria assinada pela juíza Maricélia Costa Gonçalves suspende o atendimento no 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo - localizado na Avenida Três, no CSU, no bairro da Cohab -, nesta quinta (30).

De acordo com o documento (Portaria 13/2015) a suspensão se deve à dedetização que será feita nas dependências da unidade.

Em ofício encaminhado à Coordenadora do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, juíza Márcia Cristina Coêlho Chaves, a juíza Maricélia Gonçalves informa que nos dias 2 e 3 de maio ocorrerá a assepsia do prédio.

Mãe de paciente que morreu de câncer deve ser indenizada - Imirante.com

SÃO LUÍS - A operadora Multiclínicas Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar foi condenada a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 20 mil, à mãe de uma usuária do plano de saúde que morreu de câncer de mama em São Luís. Votação unânime da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve sentença do juiz de 1º grau, que entendeu ter havido demora na autorização para que a paciente iniciasse o tratamento.

A ação inicial, requerendo a condenação da empresa ao pagamento das despesas referentes ao tratamento de saúde, fora ajuizada pela própria usuária do plano, que estava, à época, com câncer de mama e metástase óssea. Apesar de ter conseguido uma decisão que antecipasse, provisoriamente, a prestação do direito até o julgamento do mérito da ação, a autora morreu antes mesmo que o tratamento fosse autorizado pela operadora. Com isso, foi deferida a substituição processual em favor de sua mãe.

A sentença de primeira instância julgou procedente a ação e condenou a Multiclínicas ao pagamento de R\$ 20 mil. Inconformada, a empresa recorreu ao TJ-MA, alegando que, em momento algum, ficou inadimplente com suas obrigações contratuais e que procedeu de acordo com cláusulas do contrato.

Óbito

O desembargador Marcelino Everton (relator) disse que os autos do processo comprovam o abalo sofrido, considerando que o desfecho foi o óbito da autora. Frisou que a empresa apelante não apresentou elementos convincentes das suas alegações, e que a usuária acabou morrendo num hospital público, mesmo coberta por plano de saúde que lhe dava direito a atendimento em hospital particular.

O relator entendeu que o juiz avaliou corretamente o conjunto de provas, enfatizando a urgência do tratamento quimioterápico, conforme relatórios médicos constantes na ação inicial. Marcelino Everton registrou, ainda, tratar-se de relação de consumo, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor, e que a operadora responde pelos danos causados ao autor, independentemente de ter agido ou não com culpa.

O desembargador Paulo Velten (revisor) e o juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho, substituto de 2º grau, também mantiveram a sentença de 1º grau e votaram de forma desfavorável ao recurso da Multiclínicas. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi no mesmo sentido.

Justiça obriga plano de saúde a realizar cirurgia

IMPERATRIZ - Em decisão liminar, a 3ª Vara Cível de Imperatriz determina que a Unimed de Imperatriz realize procedimento cirúrgico em paciente com integral cobertura do plano. A segurada tem 48h para realizar a cirurgia e o descumprimento ocasionará multa de R\$ 1 mil por dia.

A autora da ação alega que, por recomendação médica, necessita de nova e urgente intervenção cirúrgica para correção de procedimento anterior, pois os parafusos colocados para segurar as placas podem se quebrar e causar dores fortes à paciente.

Além da autorização do procedimento, a Unimed Imperatriz deverá garantir todo o tratamento que vier a ser prescrito à paciente, incluindo exames, medicamentos e cirurgias, na qual se inserem os materiais e recursos humanos necessários.

No pedido inicial, a autora afirma que já havia passado por uma intervenção cirúrgica chamada de osteossíntese com implante de placas, com o objetivo de reduzir uma fratura sofrida no fêmur. Após sentir dores fortes na perna, procurou o médico e foi informada sobre a necessidade de nova intervenção. Ela alega, ainda, que a empresa autorizou a realização do procedimento, mas negou o fornecimento dos materiais solicitados pelo médico.

O juiz José Ribamar Serra esclarece que, "conforme se infere dos documentos acostados aos autos, a autora necessita retirar a placa que foi colocada em seu fêmur em razão do descolamento do parafuso, perfeitamente visível na película de raios-x acostada aos autos".

Ele enfatiza, também, que "está demonstrada a necessidade de utilização dos materiais requeridos pelo médico, a quem compete a avaliação da melhor técnica a ser empregada, eis que teve o contato com o paciente. A condição de beneficiária do plano também resta comprovada, assim como a negativa de atendimento, porquanto o autor espera a realização da cirurgia há mais de 120 dias".

SINDJUS-MA realiza evento em homenagem ao Dia do Trabalho no Fórum do Calhau

Os servidores do judiciário maranhense estão convidados pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA) para participarem da homenagem ao Dia do Trabalho nesta quinta-feira (30), das 14h às 17h, no auditório Desembargador José Joaquim Ramos Filgueiras, no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau.

A tarde terá diversas atividades para os servidores, entre elas, palestra motivacional "Ciclo de Sucesso Profissional" com a presença da ex-gerente regional da coca-cola - Solar Br, e atualmente CEO e Coach das empresas Valor e Maximus - Coaching for Results, Dennise Guilhon.

O SINDJUS-MA também preparou uma surpresa para os seus sócios-filiados, durante o evento todos os sindicalizados da capital e do interior estarão concorrendo a prêmios. Serão sorteadas duas TV's de 32", em homenagem aos trabalhadores, sendo uma para os presentes na palestra e outra para os servidores das comarcas do interior.

George de Jesus dos Santos Secretário de Cultura e Promoção Social
George de Jesus dos Santos Secretário de Cultura e Promoção Social

O momento será de conhecimento e descontração. "Os servidores merecem essa homenagem, por isso, pensamos em um evento que vai poder integrar conhecimento através da palestra e ao mesmo tempo diversão, onde os servidores poderão interagir e participar de atividades alusivas ao Dia do Trabalho. Contamos e esperamos pela presença de todos", disse George dos Santos, Secretário de Cultura e Promoção Social.

Operadora médica é condenada a indenizar mãe de paciente em SL

Indenização por danos morais foi decidida em votação unânime.

A operadora Multiclínicas Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar foi condenada a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 20 mil, à mãe de uma usuária do plano de saúde que morreu de câncer de mama em São Luís. Votação unânime da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença do juiz de 1º grau, que entendeu ter havido demora na autorização para que a paciente iniciasse o tratamento.

A ação inicial, requerendo a condenação da empresa ao pagamento das despesas referentes ao tratamento de saúde, fora ajuizada pela própria usuária do plano, que estava, à época, com câncer de mama e metástase óssea. Apesar de ter conseguido uma decisão que antecipasse, provisoriamente, a prestação do direito até o julgamento do mérito da ação, a autora morreu antes mesmo que o tratamento fosse autorizado pela operadora. Com isso, foi deferida a substituição processual em favor de sua mãe.

A sentença de primeira instância julgou procedente a ação e condenou a Multiclínicas ao pagamento de R\$ 20 mil. Inconformada, a empresa recorreu ao TJMA, alegando que, em momento algum, ficou inadimplente com suas obrigações contratuais e que procedeu de acordo com cláusulas do contrato.

ÓBITO

O desembargador Marcelino Everton, relator do processo, disse que os autos do processo comprovam o abalo sofrido, considerando que o desfecho foi o óbito da autora. Frisou que a empresa apelante não apresentou elementos convincentes das suas alegações, e que a usuária acabou morrendo num hospital público, mesmo coberta por plano de saúde que lhe dava direito a atendimento em hospital particular.

O relator entendeu que o juiz avaliou corretamente o conjunto de provas, enfatizando a urgência do tratamento quimioterápico, conforme relatórios médicos constantes na ação inicial. Marcelino Everton registrou, ainda, tratar-se de relação de consumo, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor, e que a operadora ré responde pelos danos causados ao autor, independentemente de ter agido ou não com culpa.

O desembargador Paulo Velten, revisor do processo, e o juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho, substituto de 2º grau, também mantiveram a sentença de 1º grau e votaram de forma desfavorável ao recurso da Multiclínicas. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi no mesmo sentido.

Plano de saúde é condenado a indenizar mãe de paciente que morreu de câncer

A operadora Multiclínicas Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar foi condenada a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 20 mil, à mãe de uma usuária do plano de saúde que morreu de câncer de mama em São Luís.

Votação unânime da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do juiz de 1º grau, que entendeu ter havido demora na autorização para que a paciente iniciasse o tratamento. A ação inicial, requerendo a condenação da empresa ao pagamento das despesas referentes ao tratamento de saúde, fora ajuizada pela própria usuária do plano, que estava, à época, com câncer de mama e metástase óssea. Apesar de ter conseguido uma decisão que antecipasse, provisoriamente, a prestação do direito até o julgamento do mérito da ação, a autora morreu antes mesmo que o tratamento fosse autorizado pela operadora.

Com isso, foi deferida a substituição processual em favor de sua mãe. A sentença de primeira instância julgou procedente a ação e condenou a Multiclínicas ao pagamento de R\$ 20 mil. Inconformada, a empresa recorreu ao TJMA, alegando que, em momento algum, ficou inadimplente com suas obrigações contratuais e que procedeu de acordo com cláusulas do contrato. ÓBITO - O desembargador Marcelino Everton (relator) disse que os autos do processo comprovam o abalo sofrido, considerando que o desfecho foi o óbito da autora.

Frisou que a empresa apelante não apresentou elementos convincentes das suas alegações, e que a usuária acabou morrendo num hospital público, mesmo coberta por plano de saúde que lhe dava direito a atendimento em hospital particular. O relator entendeu que o juiz avaliou corretamente o conjunto de provas, enfatizando a urgência do tratamento quimioterápico, conforme relatórios médicos constantes na ação inicial.

Marcelino Everton registrou, ainda, tratar-se de relação de consumo, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor, e que a operadora ré responde pelos danos causados ao autor, independentemente de ter agido ou não com culpa. O desembargador Paulo Velten (revisor) e o juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho, substituto de 2º grau, também mantiveram a sentença de 1º grau e votaram de forma desfavorável ao recurso da Multiclínicas. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi no mesmo sentido.

Banco terá que descontar só 30% do salário de cliente para pagamento de empréstimo

A 12ª Vara Cível de São Luís determinou que o Banco do Brasil se limite a descontar somente 30% do salário de um servidor público que ficou em cadeira de rodas após acidente de trânsito e fez empréstimos para custear despesas com o tratamento. O rapaz vinha tendo mais de 80% da sua remuneração retida pelo banco e sua conta foi bloqueada, o que o impedia de fazer qualquer movimentação na conta bancária. A decisão é do juiz Hélio de Araújo Carvalho Filho, que responde pela unidade judiciária. O magistrado também condenou o BB a pagar R\$ 10 mil de danos morais.

O juiz deferiu a tutela antecipada pedida por F. S. C, e deu um prazo de 24h ao banco, sob pena de multa diária de R\$ 2 mil. Hélio de Araújo Carvalho Filho determinou que a instituição bancária recalcule os empréstimos realizados pelo autor da ação, e limite os descontos ao patamar de 30% da sua remuneração líquida, até a efetiva quitação, devendo tais descontos serem efetuados na conta corrente do requerente, mensalmente, na data do recebimento do salário.

S. C narra que em 2010 sofreu um acidente automobilístico e sofreu um trauma raquimedular, passando a usar cadeira de rodas até hoje. Para cobrir despesas de várias internações e cirurgias devido às sequelas do acidente, além da compra de medicamentos controlados, ele fez empréstimos sucessivos, que chegam a R\$ 76 mil, na modalidade “BB Crédito Consignação”. As parcelas seriam lançadas na sua folha de pagamento na forma consignada, e “BB Crédito Salário” com parcelas debitadas em sua conta corrente.

O autor da ação alega que, por motivos desconhecidos, e sem nenhuma comunicação, desde 2013 o banco passou a reter quase a totalidade de sua remuneração, deixando-o impossibilitado de honrar outros compromissos financeiros assumidos, bem como de prover suas necessidades básicas e também da sua família, além de ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Ele tem os pais e um filho pequeno como seus dependentes.

Na decisão, publicada no último dia 30 de março, o juiz Hélio de Araújo Carvalho Filho destaca que “ao analisar os documentos juntados aos autos pelo banco, vê-se que os descontos com os empréstimos realizados beiram a 100% do valor da sua remuneração, e, com isso, além de não haver equilíbrio contratual, confronta cabalmente com a dignidade da pessoa humana, por ser a verba retida de eminentemente de caráter alimentar”.